



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Dom Serafim, 434 – Centro  
Araçuaí – MG CEP: 39.600-000  
[gabinete@aracuai.mg.gov.br](mailto:gabinete@aracuai.mg.gov.br) Tel: (33) 3731-1655

**DECRETO MUNICIPAL Nº 168 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

“Altera o Decreto Nº 134/2017, que institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no âmbito do Município de Araçuaí e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Araçuaí, Armando Paixão**, no exercício das suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Código Tributário Municipal e:

**Considerando** os questionamentos apresentados pelos contribuintes e as situações que surgiram com a implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica; o que resultou na necessidade de alterações nos artigos 4º e 12;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O inciso IV do §1º do art. 4º do Decreto Municipal Nº 134/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - Procuração atribuindo poderes aos representantes legais do contribuinte com firma reconhecida do representante legal;”

**Art. 2º.** O art. 12 do decreto Municipal Nº 134/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12º - A NFS-e somente poderá ser cancelada, via Sistema Eletrônico, quando houver alguma causa que justifique tal medida e desde que o imposto não tenha sido recolhido.

§1º - Nos casos de cancelamento da NFS-e especificado no caput deste artigo, caberá ao prestador de serviços enviar simultaneamente ao requerimento de cancelamento da Nota Fiscal, uma cópia da declaração de não execução do serviço assinado pelo tomador dos serviços, com firma reconhecida, para o setor de arrecadação através do e-mail [tributos@aracuai.mg.gov.br](mailto:tributos@aracuai.mg.gov.br)

§2º - A declaração de não execução do serviço, assinada pelo tomador deverá ser arquivada pelo prestador do serviço pelo prazo de 05 (cinco) anos, e ficará à disposição da receita municipal para a devida conferência e a respectiva fiscalização.”

**Art. 3º.** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araçuaí, 22 de dezembro de 2017.

  
**Armando Jardim Paixão**

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO  
Rua Dom Serafim, 434 – Centro  
Araçuaí – MG CEP: 39.600-000  
[gabinete@aracuai.mg.gov.br](mailto:gabinete@aracuai.mg.gov.br) Tel: (33) 3731-1655

### DECRETO Nº 165 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“ESTABELECE O VALOR DA UFPA – UNIDADE FISCAL PADRÃO DE ARAÇUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, o Senhor **ARMANDO JARDIM PAIXÃO** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com Lei Municipal Nº.23/90 e art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no art. 2º. da Lei Municipal 23/90, de 12 de novembro de 1990;

Considerando, ainda, a necessidade de fixar a UFPA para o exercício de 2018;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** – O valor da Unidade Fiscal do Município de Araçuaí – MG, para o exercício de 2018 será de R\$ 60,72 (sessenta reais e setenta e dois centavos);

**Art. 2º.** – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARMANDO JARDIM PAIXÃO**

PREFEITO MUNICIPAL